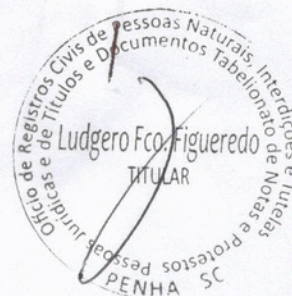




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE PENHA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas
Jurídicas, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da
Comarca de Penha/SC
Dr Ludgero Francisco Figueredo
Oficial e Tabelião
Ludgero Figueredo Neto - Leônidas Destano Amaro
Escrevente Substituto - Escrevente Juramentado



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 12/12/2024, foi protocolado sob nº 120, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 12/12/2024, sob nº 71, livro A-1, folha 71, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

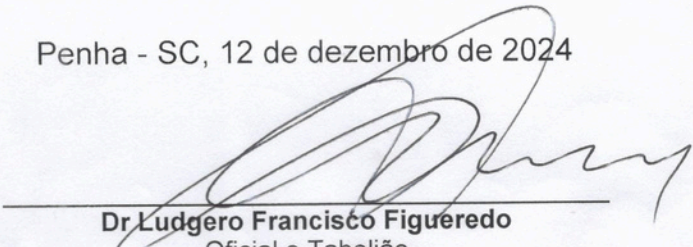
Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO.

Natureza do Título: ATA - AGE 2º Alteração Estatutária realizada em 09/05/2024 da Associação Beneficente Aconcheço, datada em 12/12/2024..

Indicadores: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO, Associação; SIMONE APARECIDA DA SILVA SOUZA, Presidente; JONATHAN ANDRÉ DE SOUZA, Secretário.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Penha - SC, 12 de dezembro de 2024


Dr Ludgero Francisco Figueredo
Oficial e Tabelião

Digitado por: STEFANY VALMIRA TEIXEIRA

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor

declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (HAF28564-CT59)

1 ISS - R\$ 6,92

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 31,45

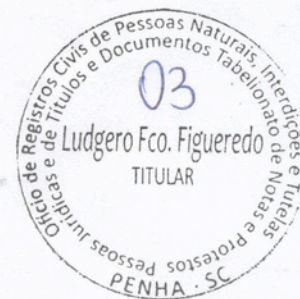
Total: R\$ 176,77



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HAF28564-CT59

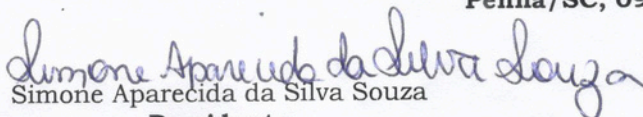
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



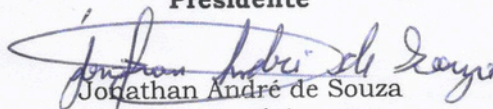
ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

No dia nove de maio de 2024 às 20:00 horas em primeira chamada, reuniram-se na qualidade de fundadores/associados, na sede da presente Associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.332.256/0001-90, sito a Rua Aristides Almeida Soares nº 72, no bairro de Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000 para tratar dos assuntos elencados previstos no Edital de Convocação. Iniciando a reunião, foi convidado para presidir **SIMONE APARECIDA DA SILVA SOUZA**, brasileira, nascida em 21/12/1968, casada, crecheira, portadora do RG nº5.501.360 - SESP/SC, inscrita no CPF nº109.131.158-78, residente e domiciliada na Rua Aristides Almeida Soares nº72 no bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000, que convidou a mim **JONATHAN ANDRÉ DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 14/06/1999, casado, serigrafista, portador do RG nº7.175.032 - SESP/SC, inscrito no CPF nº111.455.049-30 residente e domiciliado na Rua Aristides Almeida Soares nº72 no bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000 para secretariá-la. **Primeira Pauta:** Alteração Art. 3 do Estatuto Social, ao iniciar seu pedido de Utilidade Pública Estadual, pois desde 2017 já possui no município de Blumenau/SC, constatou-se no Estatuto Social que o "Art. 3º - A Associação poderá remunerar seus líderes pelo exercício das funções, nos seus órgãos de administração, conforme especificado neste presente Estatuto, podendo contar com bolsistas, estagiários e voluntários" não está adequado ao pedido. Assim, após esclarecimentos e discussões, ficou aprovado por unanimidade que o referido artigo, doravante passa a vigorar com a redação: "**Art. 3º - A Associação não poderá remunerar seus líderes pelo exercício das funções, nos seus órgãos de administração, conforme especificado neste presente Estatuto, podendo contar com bolsistas, estagiários e voluntários**". Na sequência, na **Segunda Pauta:** Assuntos Gerais, a Presidente passou a palavra aos presentes e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, ela agradeceu e deu por encerrada a assembleia, responsabilizando-me, como secretário da assembleia, por lavrar a presente ata e levar a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Segue assinada pelos presentes como sinal de aprovação da ata.

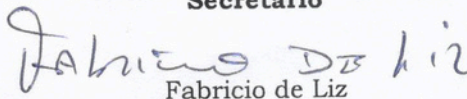
Penha/SC, 09 de maio de 2024.


Simone Aparecida da Silva Souza

Presidente


Jonathan André de Souza

Secretário


Fabricio de Liz

Advogado - OAB/SC 67.614

Crédito:

INSTITUTO DE EMPREENDEDORISMO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (INSTITUTO IETI)
Av. Antônio Joaquim Tavares, nº 160, Sala 2, Box 77, Centro, CEP 88385-000, Penha - SC - Brasil
INTELIGÊNCIA EMPREENDEDORA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhor de Fátima, CEP 88.385-000 - Penha/SC, Brasil
CNPJ 26.332.256/0001-90







Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Interdições e
 Dr Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião
 Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 89386-000 - (47) 3346-0661
 - cartoriofigueredo@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

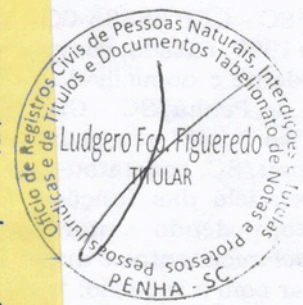
Protocolo: 000120 Data: 12/12/2024 Livro: 0002 Folha: 157
 Registro: 000071 Data: 12/12/2024 Livro: A-001 Folha: 071
 Registro Origem: 000048 Data: 04/04/2024 Livro: A-001 Folha: 048

Qualidade: Integral | Natureza: ATA - AGE 2ª Alteração Estatutária
 realizada em 09/05/2024 da Associação Beneficente Aconchego, datada
 Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, ERJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$
 25,18, ISS: R\$ 6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº: 417056
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAF 28564-CT59
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
 Dou fé, Penha - 12 de dezembro de 2024



Dr Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião



Handwritten notes in blue ink:
 Associação Beneficente Aconchego
 Alteração Estatutária
 12/12/2024

Handwritten initials: L.F.



SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO

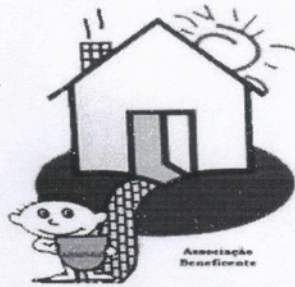
Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.332.256/0001-90, designada por **PROJETO SOCIAL ACONCHEGO**, fundada no dia 29 de agosto de 2016 com base no Artigo 5º da Constituição Federal, com sede à Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88385-000, em Penha/SC, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem por objetivo **PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES**.

§1º - Entende-se por criança e adolescente, o descrito no Artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que a criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos e o adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade. Também, a Associação buscará auxiliar, o que se preceitua no Artigo 7º da referida Lei, que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§2º - A Associação teve sua Utilidade Pública declarada, desde 14 de setembro de 2017, por sua atuação e compromisso com a comunidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, onde inicialmente exerceu suas atividades.

Art. 2º - A Associação para alcançar sua finalidade tem por propósito **DEVOLVER O SORRISO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES E ÀS SUAS FAMÍLIAS** e para isso deve:

- I. Prestar assistência social e educacional as crianças e adolescentes sob sua supervisão;
- II. Promover a aproximação e a cooperação da comunidade por suas atividades;
- III. Contribuir para a solução de problemas inerentes, preservando uma convivência harmônica entre pais e/ou responsáveis legais, crianças, adolescentes e seus colaboradores;
- IV. Orientar o exercício e o desempenho da cidadania de seus membros;
- V. Promover encontros, congressos, mentorias, simpósios e conferências;
- VI. Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação dos recursos provenientes de subvenções, convênios, doação e arrecadações pela entidade;
- VII. Ter transparência administrativa, participação dos profissionais e da comunidade, assegurando-se exemplaridade ética nas condutas e a eficiência na aplicação dos recursos;



- VIII. Associar, criar, manter e extinguir, se necessário, filiadas, congregações e instituições, fundações, estabelecimentos de natureza varejista ou atacadista, regidas por estatutos próprios, desde que suas normas não contrariem esse estatuto;
- IX. Contratar, tanto quanto necessários, voluntários, empregados e terceiros;
- X. Criar, manter e extinguir áreas e departamentos que se fizerem necessários;
- XI. Conservar os equipamentos e instalações.

Art. 3º - A Associação não poderá remunerar seus membros pelo exercício das funções, nos seus órgãos de administração, conforme especificado neste presente Estatuto, podendo contar com bolsistas, estagiários e voluntários.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Seção I - Da Classificação, dos Direitos e dos Deveres

Art. 4º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: Assim considerados todos aqueles que assinaram a ata de instituição da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC**
- II. Contribuintes: Assim considerados aqueles que, para o desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC** ingressarem no quadro de associados.

Parágrafo Único - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação e esta não responde pelos atos dos seus membros.

Art. 5º - São direitos dos membros da Associação:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Acessar os meios de comunicação da Associação;
- III. Participar da Assembleia Geral;
- IV. Concorrer à eleição para cargos administrativos, se indicado pela Diretoria da Associação, após aprovação do Presidente;
- V. Pedir, a qualquer tempo, sua demissão do Quadro de Membros da Associação.

Art. 6º - São deveres dos membros da Associação:

- I. Acatar as diretrizes dos órgãos de administração;
- II. Participar das atividades da Associação, financeiramente e voluntariamente dos serviços;
- III. Cumprir o disposto neste Estatuto e as decisões da Diretoria da Associação;
- IV. Prestar, voluntariamente, colaboração à Associação, em sua beneficência, e outras ações, quando para tanto forem convidados, sempre gratuitamente, segundo sua disponibilidade;



- V. Cooperar, voluntariamente, na execução de obras que visem à conservação e manutenção do patrimônio da Associação, bem como na realização de outras obras, julgadas necessárias, a critério da Diretoria da Associação;
- VI. Desempenhar, com presteza, as funções e ou tarefas para as quais forem designados, inclusive para cargos da Diretoria da Associação, ou outros, independentemente de remuneração ou outras quaisquer vantagens;
- VII. Comparecer às assembleias Gerais, bem como às reuniões da Diretoria da Associação, quando convocados.

Art. 7º - A Associação pode, a qualquer momento e a critério exclusivo seu, afastar do seu Quadro de Membros: os membros ausentes, excluir os que infringem as normas ou que manifestarem conduta incompatível com os seus princípios e normas.

Seção II - Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 8º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos autorizados por seus pais ou responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e ser entregue na sede da associação, que submeterá à presidência e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado ter boa conduta e aderir, cumprir e fazer cumprir com todas as disposições contidas no Estatuto Social e da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC**

Art. 9º - Os membros, conforme o caput do Artigo 8º, podem sofrer as penalidades:
I. Chamamento de Atenção;
II. Suspensão;
III. Exclusão.

§1º - O associado será notificado dos fatos e da decisão a ele imputados pela Diretoria, por maioria simples de votos dos presentes, de acordo com sua penalidade, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo, perderá o direito ao recurso.

§2º - Aplicada a pena, caberá recurso, por parte do associado, à Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria da Associação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária. A exclusão será definitiva se o associado não recorrer dentro do prazo cabível.

§3º - Em caso de reconciliação, a admissão será em novo Cadastro de Membros.



Art. 10º – O associado excluído só poderá ensejar pedido de readmissão, cuja iniciativa lhe caberá, após 02 (dois) anos, contados da vigência da pena, e dependerá de apreciação da Diretoria da Associação, salvo se excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

Parágrafo Único – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 11º – O desligamento de associados também poderá ser provocado por:
I. Superveniência de incapacidade civil e,
II. Falecimento.

Art. 12º – Para a demissão voluntária, o associado demissionário deverá protocolar por escrito a sua intenção junto à Diretoria da Associação, valendo sua saída a partir da data do protocolo, não dependendo de aprovação ou concordância, por se tratar de decisão unilateral, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E RENÚNCIA

Art. 13º – São órgãos de administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Art. 14º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO – PENHA/SC**. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 15º – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO – PENHA/SC** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 1º: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial.



§ 2º: Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação.

Art. 16º – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO – PENHA/SC** ou, excepcionalmente, por motivo de força maior, em qualquer outra localidade, conforme conste do correspondente Edital de Convocação.

Art. 17º – Os cargos da Diretoria da Associação podem, quando necessário, ser cumulativos.

Seção I – Da Assembleia Geral (AGO ou AGE)

Art. 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, podendo ainda, ser convocada por 1/5 dos membros da mesa diretora e dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos associados presentes;
- III. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e a sua dissolução, é exigido o voto concorde de 50% mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 19º – Ordinariamente, a Assembleia Geral se reunirá na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, para apreciar as contas e os relatórios anuais, já aprovados pela Diretoria Executiva, quando também será deliberado o plano de trabalho, por ela formulado, para o ano em curso e o próximo.

Art. 20º – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 21º – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Deliberar quanto à dissolução da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO – PENHA/SC**;
- IV. Autorizar a Alienação ou Instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Associação;
- V. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;



- VI. Eleger no caso de vacância, impedimento definitivo ou destituição de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- VII. Estabelecer os valores das mensalidades dos associados;
- VIII. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 22º – A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO – PENHA/SC** será constituída por 4 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro

Art. 23º – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

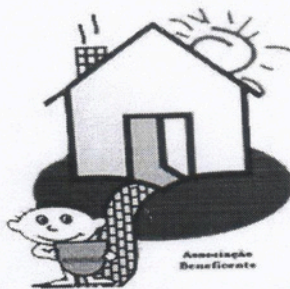
Art. 24º – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO – PENHA/SC** de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar o orçamento anual;
- IV. Admitir pedido inscrição de associados;
- V. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 25º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO – PENHA/SC** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;



- IV. Junto ao Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis indispensáveis para o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC**;
- V. Assinar em conjunto com o Tesoureiro o balanço anual, as contas, os documentos contábeis, os balancetes mensais e a prestação de contas anual e encaminhar ao Conselho Fiscal;
- VI. Tomar medidas ou resoluções não previstas neste Estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- VII. Alienar, após aprovação do Conselho Fiscal, bens móveis da associação;
- VIII. Elaborar o relatório anual das atividades
- IX. Ouvida a Assembleia Geral, alienar bens imóveis, tendo em vista a obtenção de meios de recursos necessários para atingir os objetivos sociais.

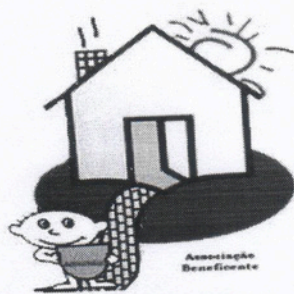
Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, bem como o substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 26º – Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Diretoria Executiva;
- V. Escriturar as demissões, exclusão ou demissão de associados.

Art. 27º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter a contabilidade em sua observando as exigências legais;
- II. Elaborar relatórios semestrais patrimoniais da entidade;
- III. Verificar mensalmente com o Presidente, a exatidão do saldo de caixa;
- IV. Assumir com o Presidente as mesmas responsabilidades financeiras no ativo e passivo durante o seu mandato;
- V. Manter, em estabelecimentos bancários, acompanhado do Presidente, os valores da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- VI. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- VII. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC**;
- VIII. Supervisionar o da contabilidade;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;



- X. Levantar o inventário anual dos bens da Associação, para efeito de balanço;
- XI. Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva o balancete e documentos que esclareçam analiticamente as despesas e receitas;
- XII. Promover a arrecadação da receita mensal;
- XIII. Zelar pelo Patrimônio da associação, bem como a sua ampliação.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 28º – O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, será composto por 03 (três) membros, eleitos na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, cujo tempo é de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

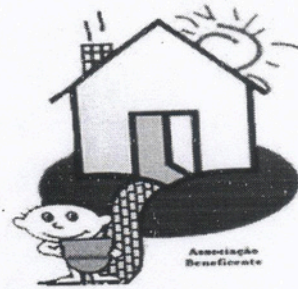
Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Orientar o Presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO – PENHA/SC** e fiscalizar a administração;
- II. Examinar os balancetes apresentados semestralmente;
- III. Examinar a contabilidade da associação e emitir parecer sobre o balanço anual, referentes ao exercício findo;
- IV. Realizar, por iniciativa própria ou de 2/3 do Conselho Fiscal, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira ou patrimonial;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Fiscalizar a aplicação das verbas da associação utilizadas pela Diretoria Executiva;
- VII. Requerer a convocação de Membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, sempre que necessário;
- VIII. Fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto;
- IX. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO – PENHA/SC**.

Art. 31º – O presidente da Diretoria da Associação sempre será o Presidente da Mesa e ela deve se reunir de forma ordinária e extraordinária, quando necessário.

Seção IV – Da renúncia do mandato

Art. 32º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, deverá ser realizado o pedido de renúncia por escrito e entregue a secretária da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO – PENHA/SC** a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Gera.



Art. 33º – Ocorrendo renúncia parcial ou coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os membros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IV – Dos Recursos e do Patrimônio

Art. 34º – Os recursos devem ter contas bancárias distintas para a escrituração de suas receitas de acordo com suas naturezas.

Art. 35º – O Patrimônio será constituído de doações voluntárias oriundas de pessoas físicas ou jurídicas e de contribuições dos associados, aquisições, legados, resultados de investimentos financeiros, de empreendimentos comerciais ou serviços, alugueis, subvenções e outras formas de receitas, as quais serão, obrigatoriamente, escrituradas em livros próprios que assegurem sua exatidão.

Art. 36º – Os recursos da Associação serão aplicados na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 37º – É vedada a distribuição de lucros, bonificações e dividendos aos membros de cargos dos órgãos da administração, da diretoria, bem como aos demais membros.

Art. 38º – Não se caracteriza sob a rubrica de remuneração, participação no patrimônio da Associação, de distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de seu patrimônio ou de suas rendas, nem mesmo de seu resultado, as despesas realizadas, dado ao caráter filantrópico beneficente e de assistência social da Associação, tais como, despesas com pessoas vulneráveis, nos termos de assistência social, podendo ser seus membros ou qualquer outra pessoa, por deliberação da diretoria.

Art. 39º – É vedado a qualquer pessoa, em nome da Associação, a prática de garantias em favor de qualquer pessoa física ou jurídica, principalmente aqueles que de alguma maneira onere a Associação, sejam fianças, avais, bem como quaisquer outras garantias.

CAPÍTULO V – Da Dissolução ou Cisão e Disposições Gerais

Art. 40º – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO – PENHA/SC poderá ser dissolvida, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas



obrigações sociais, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados.

§ 1º: A convocação para a realização da Assembleia Geral referida no caput deste artigo se dará mediante a publicação de edital de convocação fixado no mural de aviso da sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC** e em 1 (um) jornal de grande circulação na cidade de Penha - Santa Catarina, podendo ser jornal online, com antecedência, de pelo menos, 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC** o liquidado passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município de Penha - Santa Catarina e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 41º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados com suas obrigações sociais, não podendo ela ser deliberada sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 42º - Os brindes ou benefícios recebidos pelos membros, em razão de suas funções, devem ser doados ou integralizarem o patrimônio da Associação, conforme decisão da Diretoria da Associação, exceto homenagens e honrarias específicas recebidas.

Art. 43º - A Associação é regida por princípios teocráticos e democráticos e no desenvolvimento de suas atividades, ela deve observar também os da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.

Art. 44º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação e, na impossibilidade de soluções, em Assembleia Geral Extraordinária.

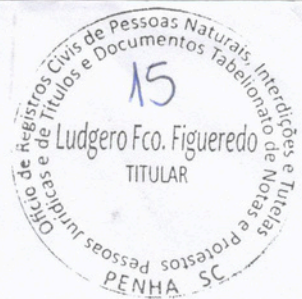
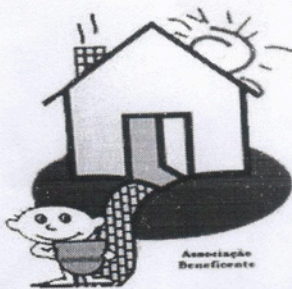
Art. 45º - Fica eleito o foro da Comarca de Penha, no Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir os conflitos oriundos do presente Estatuto Social, independente de quaisquer outros, melhor qualificado

Art. 46º - São fundadores da Associação, os membros, qualificados e nomeados, a seguir:
I. **PRESIDENTE: SIMONE APARECIDA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, crecheira, residente e domiciliada na Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora



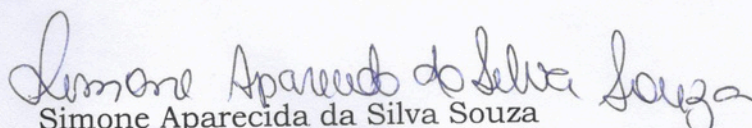
de Fátima, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação: Roldão José da Silva e Maria Aparecida Cassimiro da Silva, portadora da CI/RG nº 5.501.360 – SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 109.131.158-78, telefone celular (47) 9.8438-1999;

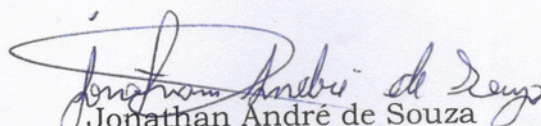
- II. **VICE-PRESIDENTE: HELLOYSA FRANCISCA DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada à Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação: Marcleiber Freire e Silva e Janete Rafael Dos Santos e Silva, portadora da CI/RG nº 3.273.978 – SSSPDS RN, inscrita no CPF sob o nº 018.065.894.86, telefone celular (47) 9.9908-8516;
- III. **TESOUREIRO: RICARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Hermann Klitzke, nº 113, Casa 05, Bairro Fortaleza, CEP 89010-000, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, filiação: Roldão José da Silva e Maria Aparecida Cassimiro da Silva, portador da CI/RG nº 4.328.475 – SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 024.392.289-23, telefone celular (47) 9.9902-6559;
- IV. **SECRETÁRIO: JONATHAN ANDRÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, serigrafista, residente e domiciliado na Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação: André Bernardo de Souza e Simone Aparecida da Silva Souza, portador da CI/RG nº 7.175.032 – SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 111.455.049-30, telefone celular (47) 9.9253-4716;
- V. **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: ROLDÃO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação: José Cassiano da Silva e Ordalia Augusta da Silva, portador da CI/RG nº 4.410.871 – SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 655.418.638-72, telefone celular (47) 9.9244-3292;
- VI. **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: ANDRÉ BERNARDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, serigrafista, residente e domiciliado na Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação: Maria Terezinha Moura, portador da CI/RG nº 2.965.409-2 – SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 820.164.459-04, telefone celular (47) 9.9162-0884;
- VII. **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: MARIA TEREZINHA MOURA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Avenida Eugenio Krause, nº 1414, Bairro Centro, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação:

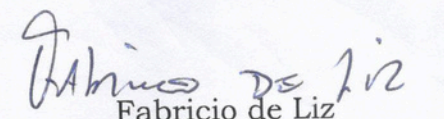


José Luiz de Moura e Margarida Rodrigues, portadora da CI/RG nº 1.841.398 – SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 291.117.309-00, telefone celular (47) 9.9247-2139.

Penha/SC, 09 de maio de 2024.

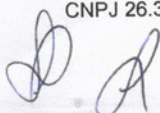

Simone Aparecida da Silva Souza
Presidente


Jonathan André de Souza
Secretário


Fabricio de Liz
Advogado - OAB/SC 67.614

Crédito:
INSTITUTO DE EMPREENDEDORISMO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (INSTITUTO IETI)
Av. Antônio Joaquim Tavares, nº 160, Sala 2, Box 77, Centro, CEP 88385-000, Penha - SC - Brasil
INTELIGÊNCIA EMPREENDEDORA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC
Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhor de Fátima, CEP 88.385-000 - Penha/SC, Brasil
CNPJ 26.332.256/0001-90



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Interdições e
Dr Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião
Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 88386-000 - (47) 3346-0661
- carteriofigueredo@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 000120 Data: 12/12/2024 Livro: 0002 Folha: 157

Registro: 000071 Data: 12/12/2024 Livro: A-001 Folha: 071

Registro Origem: 000048 Data: 04/04/2024 Livro: A-001 Folha: 048

Qualidade: Integral | Natureza: ATA - AGE 2ª Alteração Estatutária
realizada em 09/05/2024 da Associação Beneficente Aconchego, datada
Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO

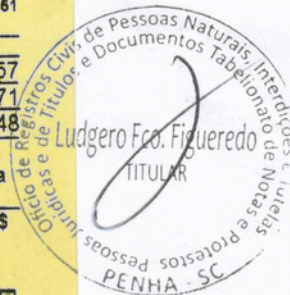
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24 - ERJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$
25,16, ISS: R\$ 6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº: 417056

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAF26564-CT59

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>

Doi fé, Penha - 12 de dezembro de 2024

Dr Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião





LISTA DE PRESENÇA

(Nome, CPF e assinar como está no registro geral e rubricar)

Penha/SC, 09 de maio de 2024.

- 01 Fabiano DE LIZ
- 02 Simone Aparecido da Silva Souza
- 03 Heloysa Francisca dos Santos e Silva
- 04 ~~Luiz Fernando de Souza~~
- 05 Nathaly Cristine de Souza
- 06 André B de Souza
- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12

Crédito:

INSTITUTO DE EMPREENDEDORISMO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (INSTITUTO IETI)
Av. Antônio Joaquim Tavares, nº 160, Sala 2, Box 77, Centro, CEP 88385-000, Penha - SC - Brasil
INTELIGÊNCIA EMPREENDEDORA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Bairro Nossa Senhor de Fátima, CEP 88385-000 - Penha/SC, Brasil